

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 11 / 2019
ARLEY AFONSO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 149
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedê a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sebastião Braga da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 06, nº 04, Pai Sabá, "Flutuante 4 Irmãos", Fonte Boa-AM.

CNPJ/CPF: 09.148.236/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.221.982-5

FONE: (97) 99157-9226

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.1806

PROCESSO Nº: 0212/T/12

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Porto do Baré, s/nº, Rio Solimões, margem direita, situado nas coordenadas geográficas: P1: 02º29'56,4" S e 66º04'18,4" W; "Flutuante 4 Irmãos", Fonte Boa -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado em flutuante e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0212/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, com corpos d'água e Área de Preservação Permanente - **APP**, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Para equalização no uso da água, o interessado pelo empreendimento deverá solicitar outorga de uso de recursos hídricos para captação de água superficial e lançamento de efluentes, na Agência Nacional de Águas – ANA e apresentar o comprovante de outorga para este Instituto, quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação – L.O